



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO



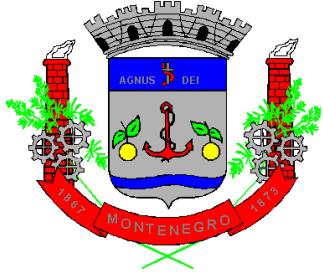
“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ATA CGP Nº 010/2024

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Sergio Souza (MDB), Vice-Presidente da Mesa Diretora, exercício de 2024, tendo em vista a ausência do Vereador Valdeci Alves de Castro (Republicanos), que se encontra afastado para tratamento de saúde, por recomendação de atestado médico, com comparecimento dos seguintes membros titulares: os Vereadores Ari Arnaldo Müller (PP/Progressistas), Cristian Oliveira de Souza (Republicanos), que assumiu a vaga deixada em aberto após a renúncia do Vereador Paulo Azeredo (PDT), Juarez Viera da Silva (Republicanos), 1º Secretário, e Felipe Kinn da Silva (MDB), suplente, já que o Vereador Sergio Souza, membro, assumiu a presidência dos trabalhos da Comissão. Também estiveram presentes os Vereadores Gustavo Oliveira (PP/Progressistas), Paulo Azeredo (PDT) e Talis Ferreira (Podemos). Às nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº 017/2024**, de autoria da Mesa Diretora – Agendamento de reunião para tratar sobre questões atinentes ao Hospital Montenegro. Os membros da CGP deliberaram pela sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 11.04.2024. **2. Projeto de Lei nº 08/2024**, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira, que denomina Rua Dr. Jacob Kirjner um logradouro público. Deve ser feitos reparos na redação da biografia do homenageado. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **3. Projeto de Lei nº 023/2024**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei nº 7.164/2024, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos e de educação. A CGP apresentou substitutivo ao referido Projeto de Lei, anexo à presente Ata. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com o referido Substitutivo. **4. Projeto de Lei nº 028/2024**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera e inclui dispositivos atinentes a Lei nº 6.287, de 11.04.2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura. A CGP apresentou a seguinte emenda modificativa de redação ao artigo 2º do presente Projeto de Lei, como segue: “Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 6º e incluídos os incisos I e II, da Lei nº 6.287, de 11 de abril de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura, conforme segue: ‘Art 6.º Pelo direito de explorar o espaço público, descrito no artigo 1º da presente Lei, o concessionário pagará, mensalmente, a quantia de, no mínimo, 200 (duzentas) URM (Unidades de Referência Municipal), mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ficando, ainda, obrigado: I - à realização de dois coquetéis mensais, para até 50 pessoas, durante as aberturas de exposições, quando houver; II - à realização de uma apresentação cultural mensal, no espaço externo (plataforma), como atividade do Café da Estação. ”(NR) Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda modificativa de

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

redação. **5. Projeto de Lei nº 030/2024**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abre crédito especial, no valor de R\$ 548.794,60. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Diretor Legislativo.....*

**André Susin
Diretor Legislativo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Altera a ementa e o parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei n.º 7.164/2024, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação.

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei n.º 7.164, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei n.º 7.164, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Montenegro em eventos esportivos, artísticos, culturais e de educação, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

§ 6º O proponente do pedido deverá apresentar um projeto de contrapartida social, que tenha vínculo com as ações que envolvam as atividades desenvolvidas pelo beneficiário, as quais deverão estar indicadas junto ao pedido de incentivo e serão analisadas pelos conselhos municipais competentes, que poderão aceitar ou não o que foi oferecido”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação